

ANO 2000 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 63/2000 .....

OBJETO Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos .....

domingos e feriados e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 29/05/2000 .....

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final 25/09/00 .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º Retirado pelo autor da propositura .....



## Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região

SEDE SOCIAL PRÓPRIA : Rua Afonso Celso, nº 68 - CEP 14.700-000  
BASE TERRITORIAL - SEDE : B. Taquaral - Terra Roxa - Viracuru  
(Filiado à Federação dos Emp. C. G. C. 60.253.689)

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 1246/2000  
DATA: 25/09/2000 HORA: 19:50:08  
ORIG: PRESIDENTE DO SEC - BEBEDOURO (Paulo)  
ASS: OFICIO ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA  
LEGISLATIVO  
RESP: VANESSA R. ANDRADE

**Beb. 25/09/2.000.**

**ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BEBEDOURO E DEMAIS VERADORES REPRESENTANTES LEGÍTIMO  
DO POVO.**

Tendo chegado ao nosso conhecimento de que na data de hoje, (25/09/2.000), seria apresentado o projeto de Lei nº:63, de 2.000 de autoria do vereador ÂNGELO DESENSO FILHO, que dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados e dá outras providências. Nós representantes de entidade de classe, ou seja de todos os trabalhadores do comércio associados ou não, vemos com profundo pesar e tristeza os tópicos apresentados por um projeto de Lei totalmente inconstitucional e inconcebível e sequer sem ao menos ouvir as partes envolvidas, em especial a classe dos comerciários. Necessário frisar porém, conforme é do conhecimento de todos nós que a ativação da economia como um todo não será melhorada com a abertura do comércio conforme pretendido pelo autor do projeto, pois a ativação da economia ocorre somente quando a moeda circula e em especial quando existe oferta de trabalho, fato este que evidentemente não existe em nossa querida e amada cidade. Além do ponto de vista econômico a abertura do comércio aos domingos trará maior desagregação familiar, pois o Domingo é dia SANTO. O Domingo é o dia dos pais terem seus filhos ao seu convívio para educa-los corretamente e no futuro serem portadores do amanhã. Em relação aos feriados na maiorias das vezes são feriados nacionais não é justo que o comerciário trabalhe enquanto que toda a cadeia produtiva fique inerte. No sentido de deixar claro e cristalino aos representantes legítimo do povo, nós do sindicato dos comerciários somos totalmente contrário a criação desta lei da forma como pretendem implanta-la. Somos favoráveis a abertura do dialogo e esperamos que referido projeto nem chegue a ser apreciado, tendo a plena convicção de que isso ocorrerá. Porém se somos favoráveis ao diálogo, conclamamos desde já através de um processo democrático que estabeleçamos um dialogo cordial, honesto sincero e justo, onde através de forças vivas podemos alcançar e estreitarmos nossas diferenças entre o capital e trabalho. O capital jamais vive sem o trabalho, pois todo capital é fruto de trabalho.

Com anseio de que este humilde pedido da classe comerciária chegue ao conhecimento de Vossas Senhorias, pedimos encarecidamente mais seriedade e cautela na apresentação de outro projeto desta natureza e de tamanha envergadura.

Atenciosamente, **SÉRGIO RODRIGUES (Presidente)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 764/2000

DATA: 25/05/2000 HORA: 14:09:22

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENDO FILHO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Projeto de Lei n.º 63, de 2000 DE AUTORIA DO VEREADOR  
ÂNGELO DESENDO FILHO

## **Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados e dá outras providências.**

**Ângelo Desenso Filho**, vereador no cumprimento das atribuições lhe conferida pelo povo do município de Bebedouro, faz saber que:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO Aprova a seguinte lei:**

**Artigo 1.º** - Fica proibido o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados.

**§ 1.º** - Ficam autorizados a funcionar, aos domingos e feriados, somente bares, restaurantes, panificadoras, prestadores de serviços, açougues e lojas de materiais de construção.

**§ 2.º** - Também, poderão funcionar, aos domingos e feriados, os supermercados que tenham, no máximo, 50 (cinquenta) empregados, desde que esses estabelecimentos não pertençam às denominadas redes de super e hipermercados.

**Artigo 2.º** - Os supermercados e hipermercados que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados ou que pertençam às denominadas redes, só funcionarão de segunda a sábado, das 8:00 às 22:00 horas.

**Artigo 3.º** - Para os fins desta lei, entende-se por redes, as empresas que tenham mais de 04 filiais no Estado de São Paulo.

**Artigo 4.º** - A desobediência às disposições desta lei acarretará multa ao infrator.

**Artigo 5.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo a fiscalização em



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



consonância com as leis pertinentes do Município , bem como a penalização em caso de infração.

**Artigo 6.º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Artigo 7.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Sala das Sessões, Professor Arnaldo De Rosis Garrido 24 de maio de 2.000

**Ângelo Desenso Filho**  
Vereador – PPB

SUBSCREVEM E SOLIDARIZAM COM PRESENTE PROJETO OS  
VEREADORES ABAIXO ASSINAM

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

**CELSO TEIXEIRA ROMEIRO**

**CLEYDE DO ESPIRITO SANTO**

**EDSON ANTÔNIO PEREIRA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—  
ASSINATURAS DE APOIO AO PROJETO DE LEI

**HERMEVALDO FREITAS CAÍRES**

---

**JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA**

---

**JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO**

---

**JOSÉ ANTÔNIO MORETTO**

---

**LUIZ CARLOS DE FREITAS**

---

**OSVALDO ANGELONI**

---

**PARABUÇU MACHADO**

---

**PAULO CÉSAR L. DE CARVALHO**

---

**PAULO VISONÁ**

---

**PEDRO ABÍLIO DA SILVA**

---

**SEBASTIÃO ANTÔNIO BARBOSA**

---

**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**Justificativa Ao PROJETO DE LEI n.º 63, de 2000 DE AUTORIA DO VEREADOR ÂNGELO DESENHO FILHO E APOIO DOS SENHORES VEREADORES QUE LEVA A SEGUINTE EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados e dá outras providências.**

O Poder Legislativo, nos Estados e Municípios da nossa Federação, tem-se preocupado com a elaboração de legislação no sentido de proteger a micro, pequena e média empresa.,

Essa preocupação se encontra no bojo da Constituição Federal disposto nos artigos 170 inciso IX que diz:

"ARTIGO 170 -A ORDEM ECONÔMICA, FUNDADA NA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO E NA LIVRE INICIATIVA, TEM POR FIM ASSEGURAR A TODOS EXISTÊNCIA DIGNA, CONFORME OS DITAMES DA JUSTIÇA SOCIAL, OBSERVADOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

- I- .....
- II- .....
- III- .....
- IV- .....
- V- .....
- VI- .....
- VII- .....
- VIII- .....
- IX- TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONSTITUÍDAS SOB AS LEIS BRASILEIRAS E QUE TENHAM SUA SEDE E ADMINISTRAÇÃO NO PAIS."



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

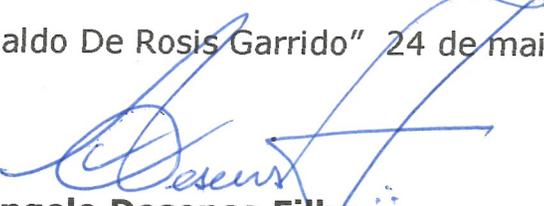


O presente projeto de lei tem por objetivo a restrição do comércio varejista, aos domingos e feriados, visando à preservação das empresas de pequeno porte, e geradora de postos de trabalho.

Assim, pois, este projeto, visa à manutenção dos empregos, bem como a geração de mais postos de trabalho, restringindo o avanço das grandes redes do comércio varejista. que guerreiam entre si, não geram mais empregos, pois obrigam seus funcionários de rotina a trabalhar, nos dias domingos e feriados, e se sujeitando a permuta do dia trabalhado no domingo ou feriado por um outro dia normal da semana, a onde deveria estar trabalhando, sendo desta forma obrigado a trabalhar no dia de descanso e lazer, e trocando por um dia que dificilmente tenha um lazer em grupo.

Pelo exposto, e acreditando no uso do bom Senso, requer a aprovação do presente projeto de lei, pelos nobres pares deste poder legislativo.

Sala das Sessões, "Prof. Arnaldo De Rosis Garrido" 24 de maio de 2.000

  
**Ângelo Desenso Filho**  
**Vereador - PPB**



Projeto de Lei n.º 63, de 2000 DE AUTORIA DO VEREADOR  
ÂNGELO DESENHO FILHO

**Dispõe sobre o funcionamento do  
comércio varejista aos domingos  
e feriados e dá outras providências.**

**Ângelo Desenso Filho**, vereador no cumprimento das atribuições lhe conferida pelo povo do município de Bebedouro, faz saber que:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO Aprova a seguinte lei:**

**Artigo 1.º** - Fica proibido o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados.

**§ 1.º** - Ficam autorizados a funcionar, aos domingos e feriados, somente bares, restaurantes, panificadoras, prestadores de serviços, açougues e lojas de materiais de construção.

**§ 2.º** - Também, poderão funcionar, aos domingos e feriados, os supermercados que tenham, no máximo, 50 (cinquenta) empregados, desde que esses estabelecimentos não pertençam às denominadas redes de super e hipermercados.

**Artigo 2.º** - Os supermercados e hipermercados que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados ou que pertençam às denominadas redes, só funcionarão de segunda a sábado, das 8:00 às 22:00 horas.

**Artigo 3.º** - Para os fins desta lei, entende-se por redes, as empresas que tenham mais de 04 filiais no Estado de São Paulo.

**Artigo 4.º** - A desobediência às disposições desta lei acarretará multa ao infrator.

**Artigo 5.º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo a fiscalização em



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



consonância com as leis pertinentes do Município , bem como a penalizarão em caso de infração.

**Artigo 6.º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Artigo 7.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Sala das Sessões, Professor Arnaldo De Rosis Garrido 24 de maio de 2.000

**Ângelo Desenso Filho**  
**Vereador – PPB**

SUBSCREVEM E SOLIDARIZAM COM PRESENTE PROJETO OS  
VEREADORES ABAIXO ASSINAM

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

---

**CELSO TEIXEIRA ROMEIRO**

---

**CLEYDE DO ESPIRITO SANTO**

---

**EDSON ANTÔNIO PEREIRA**

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—  
ASSINATURAS DE APOIO AO PROJETO DE LEI

**HERMEVALDO FREITAS CAÍRES**

---

**JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA**

---

**JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO**

---

**JOSÉ ANTÔNIO MORETTO**

---

**LUIZ CARLOS DE FREITAS**

---

**OSVALDO ANGELONI**

---

**PARABUÇU MACHADO**

---

**PAULO CÉSAR L. DE CARVALHO**

---

**PAULO VISONÁ**

---

**PEDRO ABÍLIO DA SILVA**

---

**SEBASTIÃO ANTÔNIO BARBOSA**

---

**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**Justificativa Ao PROJETO DE LEI n.º \_\_\_\_\_, de 2000 DE AUTORIA DO VEREADOR ÂNGELO DESENHO FILHO E APOIO DOS SENHORES VEREADORES QUE LEVA A SEGUINTE EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados e dá outras providências.**

O Poder Legislativo, nos Estados e Municípios da nossa Federação, tem-se preocupado com a elaboração de legislação no sentido de proteger a micro, pequena e média empresa.,

Essa preocupação se encontra no bojo da Constituição Federal disposto nos artigos 170 inciso IX que diz:

"ARTIGO 170 -A ORDEM ECONÔMICA, FUNDADA NA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO E NA LIVRE INICIATIVA, TEM POR FIM ASSEGURAR A TODOS EXISTÊNCIA DIGNA, CONFORME OS DITAMES DA JUSTIÇA SOCIAL, OBSERVADOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

I- .....

II- .....

III- .....

IV- .....

V- .....

VI- .....

VII- .....

VIII- .....

IX- TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONSTITUÍDAS SOB AS LEIS BRASILEIRAS E QUE TENHAM SUA SEDE E ADMINISTRAÇÃO NO PAIS."



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



O presente projeto de lei tem por objetivo a restrição do comércio varejista, aos domingos e feriados, visando à preservação das empresas de pequeno porte, e geradora de postos de trabalho.

Assim, pois, este projeto, visa à manutenção dos empregos, bem como a geração de mais postos de trabalho, restringindo o avanço das grandes redes do comércio varejista. que guerreiam entre si, não geram mais empregos, pois obrigam seus funcionários de rotina a trabalhar, nos dias domingos e feriados, e se sujeitando a permuta do dia trabalhado no domingo ou feriado por um outro dia normal da semana, a onde deveria estar trabalhando, sendo desta forma obrigado a trabalhar no dia de descanso e lazer, e trocando por um dia que dificilmente tenha um lazer em grupo.

Pelo exposto, e acreditando no uso do bom Senso, requer a aprovação do presente projeto de lei, pelos nobres pares deste poder legislativo.

Sala das Sessões, "Prof. Arnaldo De Rosis Garrido" 24 de maio de 2.000

**Ângelo Desenso Filho**  
**Vereador – PPB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 63/2000, de autoria do Vereador Ângelo Desenso Filho, subscrito por vários Vereadores.

**EMENTA:** - Dispõe sobre funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 2000.

**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**  
**Relator**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
**Presidente**

**ANGELO DESENSO FILHO**  
**Membro**

Sala das Sessões,.....de .....de 2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 63/2000, de autoria do Vereador Ângelo Desenso Filho, subscrito por vários Vereadores.

**EMENTA:** - Dispõe sobre funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados e dá outras providências.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 2000.

**EDSON ANTONIO PEREIRA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**ANGELO DESENSO FILHO**  
Presidente

**PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de .....de 2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 63/2000, de autoria do Vereador Ângelo Desenso Filho, subscrito por vários Vereadores.

**EMENTA:** - Dispõe sobre funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados e dá outras providências.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 2000.

**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Reuniões, ..... de ..... de 2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 847/2000  
DATA: 05/06/2000 HORA: 20:19:58  
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK  
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 063/2000  
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

## Parecer.

### Projeto de Lei n. 063/2000

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre proibição de funcionamento de estabelecimentos comerciais nos domingos e feriados, na forma especificada.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimação para a iniciativa do Projeto (art. 30 inciso I e art. 61 *caput* da Constituição Federal).

A propositura trata de matéria incluídas dentre aquelas de interesse local do município, a teor do art. 30 inciso I. Assim é, que o Supremo Tribunal Federal vem decidindo nesta linha de entendimento:

**“FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA O COMÉRCIO DENTRO DA ÁREA MUNICIPAL – LEI LOCAL – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, DA LIVRE INICIATIVA, DA LIVRE CONCORRÊNCIA E DA DEFESA DO CONSUMIDOR –IMPROCEDÊNCIA – A fixação de horário de funcionamento para o comércio dentro da área municipal pode ser feita por lei local, visando o interesse do consumidor e evitando a dominação do mercado por oligopólio (STF – AGRRE 203.358 – Rel. Min. Maurício Corrêa – DJU 29.08.1997).**

No mesmo, sentido os seguintes precedentes: STF – RE 167.995 Rel. Min. Ilmar Galvão – DJU 12.09.1997 e STF – RE 174.645 Rel. Min. Maurício Corrêa – DJU 27.02.1998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante desta conjuntura, inegável que a fixação de horário e condições de funcionamento do comércio local, decorre do exercício da autonomia municipal e de sua competência para legislar sobre matéria desta índole.

Por tais razões, entendo que o Projeto tem respaldo legal e constitucional.

Câmara Municipal, 05 de junho de 2000



BENEDITO BUCK  
Assistente Jurídico